

TERMO DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PILOTO QUE ENTRE SI FAZEM [RAZÃO SOCIAL] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

- Razão Social:
- CNPJ:

CONTRATADA:

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº509, de 20 de março de 1969.
- CNPJ:

As partes, acima identificadas, têm entre si, justo e avançado o presente instrumento, TERMO DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PILOTO, que é parte integrante do contrato N° , de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão à fase de piloto do novo serviço PAC mini, a ser prestado pela ECT à ADERENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

21. O PAC mini é um serviço de encomenda da linha econômica sem urgência de entrega.

22. São modalidades do novo serviço de encomendas:

- PAC MINI POSTAGEM EM AGÊNCIA
- PAC MINI POSTAGEM EM UNIDADE OPERACIONAL
- PAC MINI TERMO DE ADESÃO
- PAC MINI REVERSO POSTAGEM EM AGÊNCIA
- PAC MINI REVERSO TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS

3.1. O serviço, será oferecido ao cliente com contrato e exige postagem, realizada mediante pré- lista de postagem eletrônica – PLP ou mídia eletrônica.

3.2. As postagens poderão ser realizadas em agência ou na Gerência de Atividades de Controle e Captação - GCCAP.

3.3. O peso máximo de aceitação, por encomenda, é de trezentos gramas, contando com o peso da embalagem.

3.4. As dimensões mínimas de aceitação, por encomenda, são: 16 cm x 11 cm.

3.5. As dimensões máximas de aceitação, por encomenda, são: 24 cm x 16 cm x 2 cm.

3.6. O rastreamento do objeto será na postagem e na entrega, não havendo garantia de que ocorrerão rastreamentos intermediários.

3.7. Os Prazos de entrega são estimados de acordo com o CEP de origem e de destino.

3.8. Não há pagamento de indenização por atraso.

3.9. Os serviço Adicionais permitidos são:

3.9.1. Aviso de Recebimento;

3.9.2. Coleta Domiciliar Programada;

3.9.3. Posta Restante Pedida

3.9.4. Valor Declarado

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. A encomenda será disponibilizada na caixa de correios ou em local seguro, sem necessidade de obter a assinatura do recebedor. Caso o respectivo endereço do destinatário não seja atendido pela ECT, o objeto postado será encaminhado para entrega interna, bem assim na hipótese de o objeto possuir dimensão incompatível com o tamanho da caixa de correios.

4.2. Como regra, a entrega será realizada somente em uma única tentativa;

4.2.1. Caso a CONTRATANTE queira a realização de até 2 (duas) tentativas de entrega, deverá contratar o serviço adicional de AR – Aviso de Recebimento;

4.3. Em caso de insucesso na entrega, a encomenda será encaminhada para entrega interna conforme estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS.

4.4. Em caso de entrega na caixa postal, a encomenda será entregue conforme estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS.

4.5. Em caso de não retirada, no prazo estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS, o objeto será devolvido ao remetente.

4.6. O Limite de Valor Declarado é de até R\$ 100,00 (cem reais) com ad valorem de 2% (dois por cento);

4.7. O serviço de logística reversa ocorrerá em agência, os procedimentos serão semelhantes ao estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS.

4.8. Os Serviços: Clique e Retire e Coleta Domiciliar Programada estão disponíveis para este serviço, os procedimentos serão semelhantes ao estabelecido no TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO e DEVOLUÇÃO

5.1. Em caso de extravio ou roubo a CONTRATANTE deverá abrir pedido de informação - PI para solicitar a indenização/devolução.

5.2. A Indenização automática (postagem sem o serviço adicional de Valor Declarado) é de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos).

5.3. Para encomendas postadas com o serviço adicional Valor Declarado será devolvido o valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, acrescido do Valor Declarado de no máximo R\$ 100,00, exceto Ad Valorem de 2%.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação do serviço PAC mini e adicionais previstos neste TERMO, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas vigentes na data da prestação do serviço, fornecidas pelos CORREIOS.

6.2 Caso seja verificado que qualquer um dos limites de peso e/ou dimensões dos objetos listados na PLP como PAC Mini são superiores aos limites estabelecidos para este produto, os objetos serão faturados como serviço PAC, com limite máximo de 1Kg.

6.3 Em caso de ocorrência do item 6.2, será dado tratamento operacional de PAC Mini ao objeto postado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo de adesão para participação em piloto do novo serviço PAC MINI passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº [].

de de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pelos CORREIOS:

NOME

NOME

CARGO/FUNÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

NOME

NOME

CARGO/FUNÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: